



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER/PGM/772/2023

Alegrete, 27 de setembro de 2023.

Trata-se de solicitação de análise/parecer oriundo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o qual encaminha a esta Procuradoria a documentação referente a Emenda Impositiva de Bancada nº 0012/2022, Associação Cultural Mensageiros. A parceria visa realizar o repasse para aquisição de equipamentos para o desenvolvimento de oficinas de teatro, exibição e produção de imagens, apresentação audiovisuais.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Lei nº 13.019/14, prevê casos de inexigibilidade (artigo 31). A análise da legislação supra indicada retrata situação específica de inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrada com a Associação Cultural Mensageiros.


Dito isso, o artigo 32 da referida Lei estabelece que a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público, admitindo a impugnação à justificativa pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Outrossim, conforme a Certidão de Inexistência de Impugnação não houve impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido, como prevê o artigo 32, §2º da Lei 13.019/14.

Após a conclusão desta etapa, já com a devida publicização pertinente da respectiva justificativa, dispensa-se o encaminhamento encaminhado deste procedimento ao Poder Legislativo Municipal.

Assim, diante o exposto, OPINA-SE pelo deferimento ao requerido, desde de que, respeitadas as disposições mencionadas na Lei nº 13.019/2022 e demais regramentos.

É o parecer, salvo melhor juízo.



PAULO R. DE FREITAS FARACO
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 1.983/2022
OAB/RS 48.001